

está
afixada no mural de publicações no período
de 15/4/15 a 30/4/15
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2315, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos a produtores rurais, através do “Programa Municipal de Correção da Acidez dos Solos”, do Município de Manoel Viana, dentro do Programa Municipal de Correção do Solo e celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Agricultura para adesão ao Programa Estadual de Correção de Solos.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais do Município de Manoel Viana, na forma estabelecida nesta Lei, com os seguintes objetivos:

- I- melhorar as condições do solo;
- II- fortalecer a agricultura familiar e a Pecuária Familiar;
- III- incentivar, aumentar e melhorar a produção;
- IV- subsidiar, parcialmente a aquisição de calcário para a correção de solos ácidos;
- V- corrigir a acidez do solo em mais de 80 pequenas propriedades rurais.

Art. 2º A gestão do Programa Municipal de Correção da Acidez dos Solos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo.

Art. 3º A participação no Programa Municipal de Correção da Acidez do Solo, da área rural produtiva do Município de Manoel Viana, é restrita aos agricultores familiares e Pecuáristas Familiares.

Art. 4º Considera-se agricultor familiar, para fins desta Lei, aquele que possua a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP), que reside na área rural e detenha a posse total de glebas rurais não superior a 4 módulos fiscais (em Manoel Viana o módulo fiscal é 35 hectares, dando um total de 140 hectares), explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros, e cuja renda bruta seja proveniente da atividade rural em 50% (cinquenta por cento) no mínimo.

Art. 5º Para participar deste Programa, os pequenos produtores rurais devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar devidamente inserido no cadastro da Secretaria Municipal de Agricultura de Manoel Viana;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

II – preencher formulário de inscrição específico do Programa;

III– obter avaliação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, que será realizada pelos técnicos da Secretaria e/ou da EMATER/RS-ASCAR, através de visita técnica com coleta de amostras do solo das áreas a serem corrigidas;

IV- comprovar ser produtor rural, com acompanhamento da Assistência Técnica de Extensão Rural do Município;

V- Ser sócio de uma Cooperativa ou Associação de Pequenos Produtores;

VI - custear as despesas necessárias com a análise do solo, com a devida interpretação, junto a FEPAGRO;

VII - custear 100% (Cem por cento) das despesas de transporte para a aquisição de até 15 (quinze) toneladas de calcário, conforme a exigência comprovada com a análise de solo.

VIII- estar em dia com a fazenda pública municipal, não possuindo qualquer débito pendente;

IX- ter efetuado todas as revisões do Talão de Notas de Produtor Rural e dentro do prazo anual estabelecido de acordo com a Instrução Normativa IN DRP 45/98, da Receita Estadual do Rio Grande do Sul.

X- ter realizado previamente a análise do solo, atestando a necessidade de correção da acidez do mesmo;

XI- ser aprovado pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 6º. Para atender o disposto nesta Lei, compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura:

I- Receber as inscrições dos produtores interessados em aderir ao Programa;

II- Custear as despesas decorrentes do transporte da análise de solo até a FEPAGRO;

III- Subsidiar em forma de incentivo no valor de R\$ 10.588,24 (dez mil e quinhentos de oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) do valor do transporte do calcário.

XII- Apurar, anualmente, as melhorias advindas às propriedades com os benefícios do Programa.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura, responsabilizar-se-á pela compra dos corretivos, através de procedimento licitatório, para a distribuição objeto do programa, o qual obedecerá os recursos disponíveis para tanto.

Art. 8º. O Agricultor Familiar e o Pecuarista Familiar interessado no programa, assim que definido o processo licitatório, terá um prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento dos 100% (Cem por cento) do valor do transporte do calcário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 9º. As Associações ou Cooperativas de pequenos produtores podem assumir as despesas de transporte de seus sócios que aderirem ao programa.

Art. 10. As Associações ou Cooperativas que não quitarem as despesas assumidas não poderão renovar os convênios de comodato com as Patrulhas agrícolas existentes na comunidade.

Art. 11. Após cumpridas as formalidades desta Lei, o produtor rural receberá o corretivo na área de produção objeto do programa, de acordo com a capacidade de produção da empresa fornecedora e do cronograma de entregue em cada Localidade.

Art. 12. Para fins de atender os objetivos do programa, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a cobrar e a fixar por Decreto preço público.

§ 1º O prazo de pagamento dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias após a execução, através da retirada do Requerimento, na Secretaria de Agricultura, com o valor do frete e encaminhar-se ao setor de tributos para retirada da Guia Tributária para o pagamento, mediante lei autorizativa.

Art. 13. Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal de Correção do Solo, estão previstos no PPA, LDO e LOA.


Art. 14. As despesas decorrentes do **Programa Municipal de Correção da Acidez dos Solos**, para o exercício de 2015, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias a seguir especificadas:

206050110 – Assistência ao Produtor Rural

2034– Demais Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Art. 15. Fica expressamente revogada a Lei Nº 2221, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Silvana Ben Salbego

Prefeita

Registra-se e Publica-se

Manoel Viana, RS, de 15 de abril de 2015.

Aluisio Gomes Pivoto
Secretario de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente proposição inicialmente busca revogar a legislação de que trata sobre a concessão de incentivos a produtores rurais através do Programa Municipal de Correção da Acidez dos Solos, haja vista que a atual legislação vem restringindo parcela de produtores não alcançados por esta e, com a aprovação do presente Projeto de Lei, a legislação terá mais amplitude de alcance para a classe, incluindo-se nela não só agricultores enquadrados no PRONAF, mas também alcançará pequenos pecuaristas que também necessitam de corrigir seus solos, desde que preenchidos os requisitos elencados na proposição, além de mudanças para a forma de concessão, buscando sua agilização, não mais sendo exigido ser o beneficiário estar inscrito no CADUNICO e Bolsa Família, entre outros fatores que desburocratizam a concessão.

Salientamos que os termos, a forma de concessão e os valores estabelecidos neste Projeto de Lei, foram discutidos e aprovados junto a EMATER, adequando-se a legislação ao convênio estabelecido com o Estado do Rio Grande do Sul, em 03 de dezembro de 2014, sob no. 016/2014, para formalização do novo programa aqui estabelecido.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Casa de Leis.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

Manoel Viana, RS, 15 de abril de 2015.

Silvana Ben Salbego

Prefeita